



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.302 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

(Desincorpora da classe de bem de uso comum do povo a área de propriedade municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desincorporada da classe de bem de uso comum do povo e transferida para as dos bens dominiais, a área de propriedade municipal, situada na Rua Zoé Arouche de Toledo esquina com a Av. Dr. Francisco Arouche de Toledo, Quadra XI – Vila Oliveira, nesta cidade, com 41,03m², compreendendo o perímetro abaixo descrito e indicado na planta anexa nº I/2696/99 do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SMOSU:

Descrição: A área com perímetro A – B – C – D – E – A, com 41,03m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto “A” localizado no ponto de intersecção do alinhamento da Av. Dr. Francisco Arouche de Toledo com a Rua Zoé Arouche de Toledo, daí segue confrontando com o lote 95 no rumo de 33° 05'37"SE e extensão de 17,00m até o ponto “B”; daí desflete à direita e segue confrontando com a Av. Dr. Francisco Arouche de Toledo nos seguintes rumos e extensões: “B” e “C” – 30°15'33"SW – 1,53m; “C” e “D” – 41°11'46"NW – 7,50m; “D” e “E” – 41°59'55"NW – 5,98m; “E” e “A” desenvolvimento circular 5,85m, encerrando a presente descrição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, por venda, independentemente de concorrência, por preço não inferior ao da avaliação administrativa, ao senhor Sérgio Aparecido da Silva, proprietário lideiro, portador do RG nº 13.319.885 – SSP/SP, residente na Rua Zoé Arouche de Toledo, 35, Vila Oliveira, nesta cidade.

Art. 3º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, mediante o pagamento da importância correspondente à avaliação da área de terreno, a respectiva escritura, da qual deverão constar as condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente alienação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive as provenientes da lavratura da escritura a que alude o artigo anterior, correrão às expensas do proprietário lideiro.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de dezembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNO ABE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.302/01 – FLS. 02

JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSE JOAO MOSSRI
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JQÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 10 de dezembro de 2001.

SMA/rose